



5 - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - As solicitações dos serviços à licitante Contratada serão feitas, mediante ordem de serviço e/ou envio da nota de empenho.

5.2 - As ordens de serviço ou nota de empenho poderão ser entregues diretamente na sede da Contratada ou encaminhadas por meio eletrônico, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data marcada para o início do prazo para o fornecimento do objeto.

5.3 - Os serviços deverão ser entregues e descarregados junto ao Almoxarifado Municipal situado na Rua Primeiro de Maio, 1051, Centro, Vista Gaúcha, RS.

5.4 - A retirada deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias após solicitação formal do Município de Vista Gaúcha, RS e a entrega da recapagem/recauchutagem deverá ser realizado num prazo não superior a 15 (quinze) dias após a sua retirada junto ao Almoxarifado Municipal.

5.5 - Os serviços entregues em desacordo com as especificações do edital ou condições exigidas na Ata/Contrato, deverão ser rejeitados pela Administração e retirados nos seguintes prazos:

- a) Imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
- b) Em até CINCO dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

5.5.1 - No ato da retirada dos pneus nas dependências do Município, a contratada deverá proceder à identificação individual de cada pneu, por meio de etiqueta, lacre, marcação ou outro sistema que assegure sua rastreabilidade durante todo o processo de recapagem.

5.5.2 - A contratada deverá emitir recibo de retirada contendo, no mínimo, a data, a quantidade de pneus, a identificação individual de cada carcaça (numeração patrimonial, número de fogo, medida, marca e demais características que permitam sua individualização, quando existentes), bem como o nome e a assinatura do representante da contratada e do servidor responsável pela entrega.

5.5.3 - Uma via do recibo permanecerá no Almoxarifado do Município para fins de controle e conferência.

5.5.4 - Por ocasião da devolução, a contratada deverá entregar os mesmos pneus retirados, devidamente recapados, identificados e correspondentes ao recibo de retirada, não sendo admitida a substituição de carcaças sem autorização prévia e expressa da Administração.

5.5.5 - Constatada divergência entre os pneus retirados e os devolvidos, ou qualquer indício de substituição não autorizada, a Administração poderá rejeitar o recebimento dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e no Contrato.

5.6 - A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

5.7 - Os materiais empregados na recapagem deverão ser novos, de primeira qualidade, próprios para a finalidade a que se destinam, compatíveis com o processo de recapagem adotado e atender às normas técnicas aplicáveis.

5.8 - A contratada deverá conceder garantia mínima de 6 (seis) meses para os serviços de recapagem de pneus, contados da data do recebimento definitivo pelo Município. A garantia deverá abranger defeitos decorrentes da execução dos serviços, tais como descolamento da banda de rodagem, falhas de vulcanização, desprendimento de emendas e demais vícios relacionados ao processo de recapagem. Não estarão cobertos pela garantia os danos decorrentes de mau uso, sobrecarga, calibragem inadequada, desalinhamento, impactos, cortes, perfurações, acidentes, utilização em condições severas de operação ou desgaste natural do pneu.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado após o recebimento da nota fiscal, em até 30 (trinta) dias após entrega e emissão da respectiva Nota Fiscal, obedecendo ao prazo de tramitação dos empenhos.

6.1.1 - O não cumprimento pela empresa contratada das condições de habilitação exigidas na licitação dará ensejo à suspensão do pagamento, bem como a rescisão unilateral do contrato.



6.1.2 - Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao contratante.

6.1.3 - Não caberá pagamento de atualização financeira à empresa contratada caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa única e exclusiva desta.

6.1.4 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

6.1.5 - É encargo da Contratada, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Contratante.

6.1.6 - Considerando o disposto junto ao Decreto Executivo nº 092/2022 o Município passará a aplicar a instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estão sujeitas à retenção de IR.

6.1.7 - Sobre o valor contratado ocorrerá o desconto de 3% (três por cento) referente ao ISSQN/ISS em cada pagamento efetuado, de acordo com a legislação atual, e a retenção ao INSS será conforme Lei Vigente quando dos pagamentos

7 - EXCLUSÃO DE LICITANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O licitante que teve seu preço registrado poderá ser excluído da presente Ata, com a consequente aplicação das penalidades previstas no Edital e na Ata/Contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes na presente Ata;
- b) Quando, convocado, o fornecedor não assinar a Ata/Contrato, sem justificativa aceitável;
- c) Quando o fornecedor não realizar a entrega do item no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- d) Quando, solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração, o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, e esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- e) Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente à licitação, alheio a sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada;

7.2 - As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de cinco dias úteis.

7.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluído o licitante da ata de registro de preços.

8 - PENALIDADES

8.1 - A retirada deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias após solicitação formal do Município de Vista Gaúcha, RS e a entrega da recapagem/recauchutagem deverá ser realizado num prazo não superior a 15 (quinze) dias após a sua retirada junto ao Almoxarifado Municipal.

8.2 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, de acordo com as sanções e penalidades previstas nos termos do artigo 155 e artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021.

8.3 - As multas serão calculadas sobre o montante atualizado não adimplido do contrato, e caso não tenha sido formalizado, sobre o valor da nota de empenho.



9 - FISCALIZAÇÃO

9.1 - Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão designados diversos fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10 - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

10.1 - Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) Greve geral;
- b) Calamidade pública;
- c) Interrupção dos meios de transporte;
- d) Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

10.2 - Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

10.3 - Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao Município em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

11 - FORO

11.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Vista Gaúcha, RS, 23 de Julho de 2026.

CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI
CONTRATANTE

GARBIN & BERGAMO LTDA EPP
CONTRATADA